

Estado de defesa, o arbítrio por 17 dias

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

A Assembléia Nacional Constituinte começa a votar hoje um artigo que, se aprovado como está, transformará o presidente da República em ditador pelo prazo máximo de 17 dias. Entra em debate o título V, Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas. Na seção I do capítulo I, o artigo 159 cria o estado de defesa, a ser decretado pelo chefe do governo, que, um minuto depois de assiná-lo por iniciativa pessoal, poderá restringir os direitos de reunião e de associação, isto é, proibir que partidos políticos, sindicatos e sucedâneos funcionem. Mais ainda, estará autorizado a prender pessoas por "crime contra o Estado", a censurar a correspondência e as comunicações telegráficas e telefônicas. Também, a seu critério, ocupará e utilizará temporariamente bens e serviços públicos e privados, equivale a dizer, tudo, como, por exemplo, o rádio e a televisão.

Diz o referido artigo que, decretado o estado de defesa, o presidente da República, dentro de 24 horas, submeterá o ato ao Congresso Nacional, que o apreciará dentro de dez dias contados de seu recebimento. Caso o Legislativo se encontre em recesso, será convocado dentro de cinco dias.

O problema está em que, durante esse período, o presidente agirá arbitrariamente. Caso o Congresso vote contra o decreto do estado de defesa, rejeitando-o, ele cessará, mas os seus efeitos permanecerão. Quem tiver sido preso, será solto, mas terá amargado 17 dias de cárcere. As cartas e volumes violados, no correio, serão conhecidos de qualquer forma, pelos censores, assim como as mensagens telegráficas e as conversas telefônicas. Pior ainda, o governo terá tomado conta de quaisquer empresas e propriedades móveis e imóveis que tiver entendido, assim como alterado, ao seu critério, todos os serviços públicos e privados.

Essas medidas podem ser necessárias para preservar ou restabelecer a ordem pública e a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções. A ninguém será lícito defender o Piauí, por exemplo, se ele se declarar ou estiver próximo de se declarar independente da Federação. Caso os Tribunais de Justiça do Sul se considerem à margem da Constituição, ou os pescadores do rio Negro resolvam constituir a "República Independente da Amazônia Superior", é natural que a União se defenda e adote as atitudes necessárias para preservar as instituições, a integridade nacional e o diabo a quatro. Mas para se acomodarem à democracia, essas atitudes que envolvem prisões, censura e ocupação de bens públicos e privados precisariam ter sido, antes, autorizadas pelos representantes do povo. Pelo Congresso. Adotá-las e apenas depois submetê-las à decisão de deputados e senadores exprime autoritarismo. Ditadura.

Trata-se o estado de defesa de uma forma atenuada do ainda hoje vigente estado de emergência, criado em 1978 por Ernesto Geisel, como forma de compensar a revogação do Ato Institucional nº 5, expressão integral do arbítrio. Para

não perder os poderes excepcionais, aquele general-presidente exigiu que o Congresso votasse dispositivos excepcionais desvinculados das cautelas do estado de sítio. Porque o estado de sítio autoriza essas e outras iniciativas de exceção, mas, para ser aplicado, exige a aprovação prévia do Legislativo. O estado de emergência e as chamadas emergências constitucionais foram aplicadas duas vezes pelo general João Figueiredo. O Congresso e o País apenas assistiram às truculências do general Newton de Oliveira e Cruz, designado seu executor.

Em vez de manter só o estado de sítio, isto é, medidas emergenciais aplicáveis com o assentimento prévio da maioria parlamentar, a Assembléia Nacional Constituinte optou por um meio termo. Mudou o nome do estado de emergência para estado de defesa e retirou das prerrogativas do presidente da República, durante sua vigência, a censura à imprensa, o confinamento, a busca e apreensão em domicílio e a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns. Mesmo assim, manteve a prisão por crimes contra o Estado, a restrição aos direitos de reunião e associação, a censura à correspondência, ao telégrafo e aos telefones e a ocupação e o uso temporário de bens e serviços públicos e privados.

O artigo 160 do projeto da Comissão de Sistematização, que deverá ser discutido esta semana, mantém o estado de sítio para a decretação do qual o presidente da República precisa de autorização prévia do Congresso. Mesmo assim, há um defeito no texto em exame. No intervalo das sessões legislativas, o chefe do governo pode decretá-lo, ou seja, começar a agir arbitrariamente, devendo convocar o Congresso para se reunir em cinco dias. Nesse prazo, se bem que mais curto que o outro, o presidente também poderá praticar atos excepcionais. No caso, mais amplos do que os autorizados pelo estado de defesa, já que incluem a censura à imprensa, o confinamento, a busca e apreensão em domicílio, a detenção em edifício não destinado aos réus de crimes comuns e a requisição de bens, essa uma inovação da Nova República. Tentou-se proibir a censura à imprensa, mas prevaleceu, mesmo entre os membros da Comissão de Sistematização, a tese de que, no estado de sítio, ela deve ser autorizada. O número III do artigo 162 dispõe sobre a possibilidade de "restrições objetivas à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão".

Assiste-se, assim, a um fenômeno singular, promovido pelos constituintes: eles não objetivam o melhor, no capítulo da "defesa do Estado". Querem apenas trocar o pior pelo menos pior. Mas estão, sob alteração a ocorrer de hoje até sexta-feira, correndo o risco de institucionalizar a ditadura, mesmo a prazo curto. Isso acontecerá se aprovarem o estado de defesa tal como se encontra, e, mesmo, o estado de sítio contendo a ressalva de sua aplicação imediata na hipótese de o Congresso não estar reunido. A solução democrática seria suprimi-la, assim como alterar o artigo 160 estabelecendo que também o estado de defesa só começará a ser aplicado após autorização parlamentar.

C.C.